

CONTRATO Nº 46/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES SERVIDORES, GABINETE PARA COMPUTADORES SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO (Pregão Presencial nº. 61/2009 - Processo nº 337.541).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 920, 9º andar, São Paulo – SP, CEP 04 583-904, telefone (11) 3048 4012, fax (11) 3048 4099, inscrita no CNPJ sob o nº 94.316.916/0003-60, Inscrição Estadual nº 116.919.028.110, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **Alexander Costa Barcelos**, RG nº 2.035.263.058 SSP/RS e CPF nº 594.509.830-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL CNJ nº. 61/2009**, publicado no DOU do dia 31 de dezembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 898 do Processo nº. 337.541, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555./2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a aquisição de gabinetes para computadores servidores e a prestação dos respectivos serviços de instalação, nas quantidades constantes do Anexo IV deste Contrato, observando o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será por execução indireta por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos bens, desde que devidamente identificados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção se for o caso;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- f) Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- i) Designar comissão de recebimento de no mínimo 3 (três) membros, nos termos do § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalização. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**;
- d) Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das soluções;
- e) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos equipamentos e serviços adquiridos, com os valores contratados;
- f) Apresentar a relação de empresas credenciadas a prestar a assistência técnica autorizada pelo fabricante;
- g) Apresentar os documentos de entrega dos equipamentos e soluções de virtualização, bem como o de início e término da instalação, devidamente assinados e carimbados, e encaminhá-los ao **CNJ** para que o Gestor do contrato junte-os ao processo, de forma a comprovar o cumprimento da obrigação;
- h) Fornecer todos os *drivers* de instalação, bem como os cabos de dados e de energia elétrica necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- i) Arcar com todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, peças, instalação, configuração, manuais, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;
- j) Comunicar, formalmente, o Fiscal do contrato no Tribunal donatário, toda decisão e ação relacionada com o contrato em questão.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos previstos na alínea "a" desta cláusula não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com o **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

### DOS PRAZOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para a entrega das soluções de virtualização, e entrega, instalação e configuração do equipamento deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar o cronograma de entrega para aprovação do **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) o prazo de entrega dos equipamentos e soluções de virtualização no Tribunal donatário é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da aprovação, pelo **CONTRATANTE**, do cronograma de entrega;
- c) o prazo para o início da instalação do equipamento é de até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos mesmos;
- d) a instalação do equipamento deve ser concluída em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início da instalação;
- e) o equipamento deve ser entregue e instalado nas localidades previstas no Anexo III, de forma que as soluções estejam completamente funcionais no Tribunal donatário, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- f) a **CONTRATADA** deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo cabos de rede, elétricos, conectores, interfaces, suportes, régua elétrica (PDU) e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;
- g) deverá ser entregue pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, roteiro completo de instalação física do equipamento, com a especificação de todas as etapas e com datas previstas e efetivas da realização das instalações;
- h) todo o processo de instalação do equipamento será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal do Contrato no Tribunal donatário;
- i) a **CONTRATADA** deverá se reportar, antes de qualquer ação e decisão, ao Fiscal do Contrato no Tribunal donatário;
- j) o cronograma das atividades, os dias, horários e demais estratégias para o processo de instalação do equipamento serão definidos conjuntamente pelo **CONTRATANTE**, através do Gestor do Contrato, e pela **CONTRATADA**, sendo todas as decisões consignadas em ata e assinada pelas partes;
- k) a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 3% sobre o valor total do contrato, por dia ou fração, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de instalação e configuração previsto na alínea “e” da Cláusula Sétima;

b.2) 2,5% sobre o valor total do contrato, por dia ou fração, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de indisponibilidade injustificada da central de atendimento para abertura de chamado para a prestação da garantia;

b.3) 0,2% sobre o valor total do contrato, por hora ou fração, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados relativos à garantia com prioridade “0”;

b.4) 0,1% sobre o valor total do contrato, por hora ou fração, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados relativos à garantia com prioridade “1” e “2”;

b.5) 2,5% sobre o valor total do contrato, por dia ou fração, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de atraso injustificado na disponibilização de outro equipamento, na falta de solução do problema técnico no prazo previsto neste contrato;

b.6) 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia ou fração, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso injustificado na apresentação do relatório de visita após cada atendimento presencial.

b.7) 10,0% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado por períodos superiores aos previstos nas alíneas anteriores, podendo configurar a inexecução total do objeto;

b.8) 1,0% sobre o valor total do contrato, por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste Contrato ou dos seus anexos.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

**Parágrafo segundo** - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Parágrafo quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O objeto do presente Contrato será recebido das seguintes formas:

I – provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato ou por Comissão constituída no Tribunal donatário, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a conclusão de cada etapa, ou seja, entrega, instalação, configuração e ativação do equipamento;

II – definitivamente, por Comissão devidamente constituída para este fim, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos Termos de Recebimento Provisório, referentes ao cumprimento das etapas de entrega, instalação e configurações no Tribunal Donatário.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – O pagamento será efetuado pelo **CNJ**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados das emissões dos Termos de Recebimento Definitivos, correspondentes às etapas de entrega, instalação e configuração dos equipamentos doados ao Tribunal Donatário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo em anexo, emitido e assinado pelo Fiscal do contrato ou por Comissão devidamente instituída no Tribunal Donatário;

- b) Termo de Recebimento Definitivo referente a cada obrigação (entrega, instalação e configuração) para cada localidade, emitido por Comissão do CNJ instituída especificamente para este fim;
- c) Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo para o pagamento será interrompido, iniciando-se nova contagem a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA ONZE** – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DOZE** – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA TREZE** – O valor total deste Contrato é de **R\$ 10.705,00** (dez mil, setecentos e cinco reais), conforme discriminado no Anexo IV.

**Parágrafo único** - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA QUATORZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINZE** – O presente Contrato tem vigência a partir da sua assinatura até a emissão do termo de recebimento definitivo relativos ao Tribunal donatário contemplado, ressalvado o período de garantia que será de 36 (trinta e seis) meses, seguintes ao recebimento definitivo.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - A **CONTRATADA**, apresentará garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 535,25** (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% do valor total do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** A garantia deverá ser prestada com vigência de 12 (doze) meses e será liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão do último termo de recebimento definitivo, desde que não haja nenhuma pendência no cumprimento das demais obrigações deste contrato.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição custodiante para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo terceiro.** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo quarto.** Aditado o contrato ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

### DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DEZOITO** – Os preços do presente contrato são fixos e irredutíveis, nos termos da legislação em vigor.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DEZENOVE** – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.126.1389.1k27.0001, Natureza das Despesas: 4.4.90.52 e 3.3.90.39, Notas de Empenho nº. 2010NE000635 e 2010NE000636, ambas datadas do dia 8 de setembro de 2010.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VINTE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução,

sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo Único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 28 de outubro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

  
Helena Yaeco Fujita Azuma  
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

  
Alexander Costa Barcelos  
Diretor Comercial

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 46/2010**

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Todos os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, estar em linha de fabricação na data de abertura das propostas e devem estar acondicionados adequadamente em caixa lacrada de fábrica, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte;
2. A **CONTRATADA** será responsável pela instalação física de todos os elementos objeto deste contrato;
3. Não serão aceitos componentes diferentes para mesma função nos equipamentos adquiridos, nem a inserção de qualquer componente que não tenha sido fornecido e instalado pelo fabricante do equipamento em seu processo fabril;
  - 3.1. Para comprovação do item anterior, a **CONTRATADA** deverá informar a marca, modelo e descrição do produto que está fornecendo, bem como declarar que tem ciência da descrição técnica do mesmo;
  - 3.2. A **CONTRATADA** deverá explicitar a descrição técnica referida no item anterior em documento próprio, que deverá ser juntado no ato da entrega da proposta comercial.
4. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados;
  - 4.1. Não serão aceitas cópias dos documentos descritos no item acima, apenas os documentos originais;
  - 4.2. A documentação técnica poderá também ser entregue por meio eletrônico.

**COMPUTADOR SERVIDOR**

**Chassi**

5. Deverá possuir altura máxima de 2U, ser instalável em *rack* de 19" e vir acompanhado do kit de instalação, incluindo trilhos e braço organizador de cabos, permitindo o deslizamento do equipamento a fim de facilitar a manutenção;
6. Deve possuir *display* embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de processador, memória RAM, fontes de alimentação, disco rígido e ventilador;
7. Deve ser projetado de forma que não necessite de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;
  - 7.1. À exceção dos cabos externos, todas as placas, interfaces e periféricos deverão estar instalados quando da entrega do equipamento.

**Processador**

8. Deve possuir, no mínimo, 08 (oito) núcleos processados, padrão CISC ou x86, originalmente concebido para servidores, com suporte à operação em 32 *bits* e 64 *bits* e memória cachê L2 integrada ao processador;
9. Deve possuir memória cachê L3 de, no mínimo, 8 MB por processador;
10. Deve operar com *QuickPath Interconnect* (QPI) ou *HyperTransport* capaz de efetuar, no mínimo, 5 GT/s;
11. Deve possuir tecnologia de otimização para virtualização.

**Desempenho**

12. O modelo de equipamento ofertado deve possuir índice de performance *SPECint\_rate\_base2006* de, no mínimo, 200 pontos auditado pelo *Standard Performance Evaluation Corporation*;

13. Os índices *SPECint\_rate\_base2006* utilizados como referências serão validados junto ao site [www.spec.org](http://www.spec.org);
14. Não serão aceitos modelos de equipamentos não auditados pelo *Standard Performance Evaluation Corporation*, resultados obtidos com a utilização de equipamentos em *cluster*, ou estimativas de resultados.

**Placa mãe e Chipset**

15. A placa mãe deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções de outros fabricantes em regime de OEM ou customizações;
16. O *chipset* deve ser do mesmo fabricante do processador ou do fabricante da placa mãe, sendo específico para servidores;
17. O processador deve suportar memória RAM do tipo RDIMM DDR3 (*Registered DIMM DDR3*) e UDIMM DDR3 (*Unbuffered DIMM DDR3*) com ECC (*Error Checking and Correction*) ou tecnologia equivalente, e que opere em frequência igual ou superior a 1066 MHz;
18. O *chipset* deve suportar as mesmas velocidades suportadas pelo processador para comunicação com o QPI ou HyperTransport.

**Memória RAM**

19. O servidor deve suportar tecnologias de proteção da memória RAM por espelhamento de memória (*Memory Mirroring*) ou módulos de reserva (*Memory Sparing*), de forma a continuar em operação mesmo em caso de falha de parte dos módulos;
  - 19.1. Os módulos instalados no servidor devem estar em número suficiente para permitir a ativação da tecnologia de proteção de memória RAM.
20. O servidor deve possuir, no mínimo, 48 GB de memória RAM em módulos de memória tipo RDIMM DDR3 (*Registered DIMM DDR3*) de, pelo menos, 8 (oito) GB cada, com ECC (*Error Checking and Correction*) ou tecnologia equivalente, e que opere em frequência igual ou superior a 1066 MHz, com possibilidade de expansão para, pelo menos, 144 GB.
  - 20.1. O servidor deverá possuir todos os canais de memória ocupados com, pelo menos, um módulo de memória em configuração simétrica, ou seja, todos os canais de memória deverão possuir a mesma quantidade de módulos de memória e os módulos devem ser idênticos.

**Armazenamento Interno**

21. A controladora de discos deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento e ser compatível com discos rígido tipo SAS (*Serial Attached SCSI*) de 3 Gb/s;
22. A controladora de discos deve ser capaz de controlar uma quantidade de discos igual ao número máximo de discos suportado pelo servidor;
23. Deve possuir memória cachê de, no mínimo, 256 MB, suportar *write back* e possuir bateria de *backup* com proteção para, pelo menos, 72 horas sem energia elétrica;
24. A controladora deve ser capaz de agrupar os discos em discos virtuais independentes entre si, operando em RAID-1;
  - 24.1. Caso o sistema suporte mais de 2 discos rígidos, a controladora deverá ser capaz de operar também em RAID-5;
  - 24.2. Não serão aceitas soluções de RAID baseadas em *software*.
25. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 2 (dois) discos SAS de 15.000 RPM ou mais rápidos, cada um com capacidade de armazenamento de, pelo menos, 300 GB e com suporte a *hot swap*;
  - 25.1. Tanto o servidor como a controladora deverão ser compatíveis com a quantidade e o tipo dos discos fornecidos e devem suportar o recurso de *hot swap*.
26. Deverá ser fornecido um conjunto completo de manuais e programas para instalação, configuração e diagnóstico da controladora e dos discos.

- 26.1. Os programas deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais *Windows Server 2003 Enterprise Edition, Windows Server 2008 Enterprise Edition e Red Hat Enterprise Linux 5.*

**Sistema de Ventilação**

27. O equipamento deve possuir ventilação adequada para a refrigeração de seu sistema interno na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação;
28. Os ventiladores devem ser redundantes e *hot pluggable*, ou seja, o sistema poderá continuar em operação normalmente no caso de falha de parte dos ventiladores e estes podem ser substituídos mesmo com o equipamento em funcionamento.

**Fonte de Alimentação**

29. O equipamento deve possuir fontes de alimentação redundantes e *hot pluggable*, cada uma com potência suficiente para manter o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima;
30. As fontes devem possuir *LED* indicador de status e suportar uma faixa de tensão de entrada de 100 a 240 VAC em 60 Hz, com chaveamento automático de voltagem e tolerância de, no mínimo, 10% para mais ou para menos;
31. Devem ser fornecidos cabos de alimentação para cada fonte de alimentação, de forma a possibilitar sua instalação em circuitos elétricos distintos.

**BIOS**

32. O *BIOS* deve ser desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento ou o fabricante deve ter direito de cópia sobre esse *BIOS*, comprovado através de atestado fornecido pelo fabricante do equipamento;
- 32.1. Não serão aceitas soluções de *BIOS* em regime *O&M* ou customizações.
33. O *BIOS* deve possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o equipamento e outra para acesso e alterações das configurações do *BIOS*;
34. O *BIOS* deve possuir o número de série/serviço do equipamento, bem como um campo editável que permita inserir identificação de ativo e que possa ser consultado por *software* de gerenciamento.

**Interfaces de Rede**

35. O equipamento deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces de rede com conector tipo RJ-45;
36. As interfaces devem ser capazes de operar nos padrões 10 Base-T, 100 base TX e 1000 Base-T, com auto negociação e chaveamento automático entre os modos de operação (10/100/1000 Mbps, *Half/Full Duplex*);
37. As interfaces devem suportar *Wake-on-LAN*, *TOE (TCP/IP Offload Engine)* e *PXE, Receive Side Scaling (RSS), Virtual LAN, Jumbo Frames e Link Aggregation.*

**Portas de Comunicação**

38. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados pelos respectivos nomes ou símbolos;
39. O equipamento deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas USB (*Universal Serial Bus*) versão 2.0, sendo pelo menos 02 (duas) delas situadas na parte frontal do gabinete e 02 (duas) na parte traseira;
40. O equipamento deve possuir, no mínimo, 02 (duas) portas para monitor de vídeo padrão VGA (DB-15), sendo pelo menos 01 (uma) localizada na parte frontal do gabinete e 01 (uma) na parte traseira do gabinete;
41. O equipamento deve possuir, no mínimo, 01 (uma) interface serial padrão RS-232 com conector tipo DB-9.

**Controladora Host Bus Adapter (HBA) Fiber Channel**

42. O equipamento deve vir equipado com, no mínimo, 01 (uma) controladora HBA *Dual Port* com conector do tipo LC;

43. Cada porta da controladora deve suportar taxas de transmissão de, no mínimo, 2 e 4 Gb/s, com negociação automática de velocidade;
44. A controladora HBA deve suportar os protocolos FCP (SCSI-FCP), IP (FC-IP) e FC-TAPE (FCP-2), bem como as classes de serviço 2 e 3;
45. A controladora HBA deve suportar as topologias *Point-to-Point* e *Switched Fabric*, bem como NPIV (*N\_Port ID Virtualization*) e *Virtual Fabric* (ou equivalente);
46. A controladora HBA fornecida deve ser suportada pelos sistemas operacionais *Windows Server 2003 Enterprise Edition*, *Windows Server 2008 Enterprise Edition* e *Red Hat Enterprise Linux 5*.

**Unidades de Armazenamento Externas**

47. O sistema deve possuir, no mínimo, 01 (uma) unidade ótica capaz de ler, pelo menos, mídias do tipo CD-ROM, CD-R, CD-RW, DVD-R, DVD+R, DVD-R DL, DVD+R DL, DVD-RW, DVD+RW, DVD-RW DL, DVD+RW DL e DVD-RAM.

**Slots de Expansão**

48. O sistema deve possuir, pelo menos, dois *slots* tipo PCI Express versão 1.1 ou superior de 8 vias (x8) ou mais rápidos.
  - 48.1. Os *slots* mencionados no item anterior devem estar disponíveis para uso futuro, ou seja, não podem estar em utilização no momento da entrega do equipamento.

**Compatibilidade:**

49. O sistema deve ser totalmente compatível com *VMware ESXi 4.0 Installable* ou versão posterior;
  - 49.1. A compatibilidade mencionada no item anterior será verificada mediante consulta ao site da VMware, através do endereço: <http://www.vmware.com/resources/compatibility/>.
50. O sistema deverá ser projetado ou certificado para as versões de 32 e 64 *bits* do *Windows Server 2003 e 2008*;
  - 50.1. A compatibilidade mencionada no item anterior será verificada mediante consulta ao catálogo *Microsoft Windows Server Catalog*, no endereço <http://www.windowsservercatalog.com/>, por um servidor de mesma marca e modelo dos equipamentos propostos.
51. O modelo do equipamento ofertado deve estar certificado para o sistema operacional *Red Hat Enterprise Linux 5* ou posterior.
  - 51.1. A certificação mencionada no item anterior será verificada através de consulta à HCL (*Hardware Compatibility List*) da Red Hat, disponível no endereço <https://hardware.redhat.com/>.

**Gerenciamento**

52. Deverá ser fornecido software de gerenciamento desenvolvido pelo fabricante do equipamento;
53. O equipamento ofertado deverá possuir placa de gerenciamento remoto que possibilite seu gerenciamento através de porta RJ-45, não sendo essa nenhuma das interfaces de rede mencionadas no item 4.2.10;
54. A placa de gerenciamento deve ser do mesmo fabricante do equipamento, mantendo total compatibilidade com o mesmo e integração total com software de gerenciamento solicitado. Tal solução deve possuir as seguintes características:
  - 54.1. Fazer uso de criptografia para acesso a console WEB e console CLI, de forma a dificultar a interceptação de dados;
  - 54.2. Ser totalmente compatível com os padrões de gerenciamento IPMI (*Intelligent Platform Management Interface*) 2.0;
  - 54.3. Deve permitir controle remoto tipo virtual KVM, mesmo quando o sistema operacional estiver inoperante;

- 54.4. Deve informar o status do equipamento, indicando os componentes com falha e notificando o administrador via *e-mail* ou *trap* SNMP;
- 54.5. Suporte a autenticação via *Active Directory*;
- 54.6. Deve possuir tecnologia de mídia virtual, possibilitando que unidades de CD/DVD e *pen drives* localizados nas estações de gerenciamento sejam emulados no servidor gerenciado, permitindo inclusive a inicialização (*boot*) através dessas mídias;
- 54.7. Deve permitir o desligamento e reinicialização do servidor através da console de gerenciamento, mesmo em condições de indisponibilidade do sistema operacional, além de permitir atualização e configuração remota do BIOS e fornecer indicação de abertura de gabinete e número de série do equipamento.

## SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO

### Especificações Gerais

- 1. Deverá suportar, por servidor físico:
  - a. 64 (sessenta e quatro) núcleos;
  - b. 1 TB de memória RAM;
  - c. 2 TB de disco, podendo atingir 64 TB localizados em uma SAN;
  - d. 32 portas *Gigabit Ethernet*;
  - e. 4 portas 10 *Gigabit Ethernet*;
  - f. 8 HBA's (*Host Bust Adapter*);
  - g. 20 CPU's virtuais por core;
  - h. 256 máquinas virtuais.
- 2. Deverá possuir sistema operacional próprio, executando diretamente no *hardware*, sem a necessidade de instalação de Sistema Operacional adicional para execução do software de virtualização;
- 3. Deverá permitir a criação de máquinas virtuais com mais de 1 processador, isto é, máquinas virtuais multiprocessadas com até 8 (oito) processadores em todos os sistemas operacionais suportados;
- 4. Deverá permitir a criação de máquinas virtuais com até 255 GB de memória RAM;
- 5. Permitir a criação de máquinas virtuais com 10 (dez) interfaces de rede, cada uma com endereço IP e MAC próprio;
- 6. Ser compatível com as tecnologias *x86\_64*, *EM64T*, *Dual core*, *Quad core*, *Hexa core* e *HyperThreading*;
- 7. Permitir a criação de máquinas virtuais que executem as versões de 32 e 64 *bits* dos sistemas operacionais listados abaixo (quando aplicável) coexistindo no mesmo hardware físico:
  - a. Windows Server 2008 e 2008 R2 (Standard, Enterprise e Datacenter);
  - b. Windows Server 2003 e 2003 R2 (Standard, Enterprise, Web e Small Business Server);
  - c. Windows XP Professional com SP3;
  - d. Windows Vista (Business e Ultimate);
  - e. RedHat Enterprise Linux 5;
  - f. SUSE Linux Enterprise Server 11;
  - g. Ubuntu 8.04 LTS;
  - h. CentOS 5;
  - i. Debian GNU/Linux 5;
  - j. FreeBSD 7.2.
- 8. Suportar tecnologias para melhoria de *performance* de rede como *Jumbo Frames* e *TCP Segmentation Offloading*;
- 9. Deverá suportar a criação de VLANs nas redes virtuais;

*h*



10. Permitir o isolamento total das máquinas virtuais, impedindo a comunicação entre as máquinas a não ser pelo ambiente de rede em que serão inseridas, evitando assim que o uso de uma máquina virtual interfira na segurança de outra máquina virtual;
11. Permitir o acesso por mais de um caminho (*multi-path*) e tolerante a falha (*fail-over*) ao SAN (*Storage Area Network*);
12. Possuir sistema de arquivo que possa ser configurado em armazenamento compartilhado e que mais de um servidor físico consiga acessar o mesmo compartilhamento simultaneamente;
13. Permitir conexões com tecnologias de armazenamento SAN e NAS;
14. Permitir a instalação em um servidor físico sem disco rígido local, podendo ser iniciado através de uma SAN (*Storage Area Network*) *Fiber Channel* ou iSCSI;
15. Permitir a conversão ilimitada de um sistema físico existente para uma máquina virtual;
16. Suportar a extensão do tamanho do disco virtual, mesmo com a máquina virtual ligada;
17. Suportar a clonagem de máquinas virtuais sem a necessidade de desligamento da máquina virtual a ser clonada e sem a interrupção de seus serviços;
18. Deverá possuir recurso de compartilhamento de páginas de memória entre múltiplas máquinas virtuais, ou seja, consolidação de páginas de memórias idênticas de múltiplas máquinas virtuais em um mesmo servidor em apenas uma página;
19. A solução deverá ser fornecida por um único fabricante.

#### **Gerenciamento e Administração**

20. Deverá permitir a gerência centralizada de todo o parque virtualizado;
21. Deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a quantidade mínimo e máxima de CPU's e memória para cada máquina virtual ou grupo de máquinas virtuais;
22. Deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir largura da banda de saída da rede para cada máquina virtual;
23. Deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a prioridade de acesso a disco para cada máquina virtual;
24. Permitir a criação de ambiente de alta disponibilidade (*cluster* ou tecnologia equivalente ou superior) entre as máquinas virtuais, independentemente das máquinas virtuais estarem em servidores físicos diferentes ou não;
25. A solução deverá ser capaz de monitorar de forma inteligente os servidores físicos e virtuais, fazendo o balanceamento de carga das máquinas virtuais de forma automática, ou seja, movendo as máquinas virtuais entre os servidores físicos de acordo com a necessidade de recursos de CPU e memória;
26. A solução deverá ser capaz de realocar máquinas virtuais entre servidores físicos de forma automática, em horários de baixa utilização dos servidores, possibilitando que a carga total de máquinas virtuais, seja executada em um número menor de servidores físicos, permitindo que os outros servidores físicos sejam colocados em *stand-by* e dessa forma consumam menos energia;
  - a. A solução deverá ser capaz de iniciar novamente os servidores em *stand-by* e automaticamente realocar a carga de servidores virtuais. Para realizar essa tarefa a solução deverá suportar os protocolos: WoL (*Wake-on-LAN*), ILO (*Integrated Lights-Out*) ou equivalente, IPMI (*Intelligent Platform Management Interface*).



27. Permitir a funcionalidade de migração de uma máquina virtual de uma máquina física para outra máquina física, sem a necessidade de interrupção dos serviços da máquina virtual;
28. Permitir a migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos para fins de manutenção, balanceamento de carga e/ou *upgrades*, sem que seja necessário desligar a máquina virtual e sem interrupção de seus serviços;
29. Suportar a migração dos discos das máquinas virtuais entre uma LUN em um sistema de armazenamento FC ou ISCSI para outra LUN em outro sistema de armazenamento FC ou ISCSI sem que seja necessário desligar a máquina virtual e sem interrupção de seus serviços;
30. A solução deverá ser capaz de otimizar a utilização de disco da máquina virtual, armazenando em disco somente o que a máquina virtual estiver realmente utilizando, ou seja, não alocando todo o conteúdo do disco virtual quando não for necessário;
31. Possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física e procedendo sua ativação automaticamente;
32. Possuir funcionalidades de detecção de falha do sistema operacional de uma máquina virtual, procedendo automaticamente sua reativação após um período de tempo pré-definido;
33. Permitir a criação, através de interface gráfica, de *switches* virtuais para comunicação local, não necessitando de placas de redes físicas, permitindo que redes complexas sejam construídas e as aplicações sejam desenvolvidas, testadas e distribuídas em um único computador físico;
34. Permitir a criação, através de interface gráfica, de *switches* virtuais centralizados, que gerenciam de forma centralizada todos os *switches* virtuais locais de cada servidor físico, possibilitando que a configuração de rede do ambiente virtual possa ser feita uma única vez e replicada para todo o ambiente;
  - a. Os *switches* virtuais centralizados deverão ter funcionalidades similares aos de um *switch* físico, como, por exemplo, suporte a VLAN privada.
35. Permitir priorizar automaticamente determinado recurso (CPU e memória) para determinada máquina virtual no caso de concorrência de recurso, sem necessidade de desligar a máquina virtual;
36. Permitir realizar o *backup* de imagens de múltiplas máquinas virtuais simultaneamente sem a necessidade de desligá-las;
37. Permitir a criação de novas máquinas virtuais através de modelos já criados (*templates*) e prontos para serem instalados em qualquer servidor físico que componha o ambiente de servidores consolidados;
38. Permitir a visualização em forma de grafos da topologia da infraestrutura virtual;
39. Permitir a criação de modelos de configuração para servidores físicos e a replicação dos mesmos para outros servidores da solução de virtualização;
40. Permitir o monitoramento em tempo real e otimizar a utilização dos recursos não utilizados pelos servidores físicos;
41. Permitir monitoramento da utilização de recursos de cada servidor físico e de cada máquina virtual criada;
42. Permitir configurar faixas de alarme para a utilização de CPU, memória, rede e disco, que alertem os administradores do sistema quando essas faixas forem ultrapassadas/alcançadas;
43. Permitir a monitoração e notificação de alertas parametrizados através de *e-mail*, *traps* SNMP e *scripts*;
44. Permitir que máquinas virtuais sejam desligadas, ligadas, movidas e criadas, e que tais tarefas sejam agendadas para execução posterior;

45. Permitir o ajuste de uso de CPU e memória por máquina virtual;
46. Permitir adicionar CPU e memória a uma máquina virtual sem que seja necessário desligar a máquina virtual e sem interrupção de seus serviços;
47. Permitir adicionar e remover placas de rede e discos de uma máquina virtual sem que seja necessário desligar a máquina virtual e sem interrupção de seus serviços;
48. Permitir armazenar dados e estatísticas de monitoração por dois anos;
49. Permitir a redução da complexidade de gerenciamento, combinando servidores físicos em *clusters*, de forma a prover para maior disponibilidade;
50. Permitir coletar informações de performance de servidores físicos, analisar e sugerir cenários para a consolidação dos servidores físicos em máquinas virtuais;
  - a. A consolidação sugerida deve ser possível com servidores físicos existente ou adicionando-se novos servidores com suas respectivas configurações de hardware;
51. Ser capaz de configurar, através de interface gráfica, a associação de uma ou mais placas de rede a uma máquina virtual, permitindo a distribuição de carga entre as placas de rede e configuração de tolerância a falhas;
52. Permitir múltiplos *snapshots* de uma máquina virtual;
53. Permitir o *rollback* de *snapshots* sem que seja necessário desligar a máquina virtual.

#### **54. 4.3.3. Segurança**

55. Permitir a integração com o sistema de diretório *Microsoft Active Directory*, possibilitando integrar a estrutura de usuários com a hierarquia de segurança dos grupos de servidores e máquinas virtuais sem precisar alterar o esquema do serviço de diretório;
56. Possuir funcionalidade para automatização da aplicação de atualizações no sistema operacional utilizado para virtualização;
57. Possuir funcionalidade para automatização da aplicação de atualizações nas máquinas virtuais com sistema operacional *Microsoft Windows* de maneira centralizada e sem interrupção de serviço;
58. Permitir gerenciar o acesso de administração de forma granular, de forma que cada usuário ou grupo tenha discriminado as ações que ele pode executar;
59. Deverá permitir, no mínimo, a granularidade de acesso para as seguintes ações:
  - a. Ligar/desligar máquinas virtuais;
  - b. Criar/remover máquinas virtuais;
  - c. Criar *templates* de máquinas virtuais;
  - d. Criação de *clusters* de máquinas virtuais;
  - e. Adicionar/remover um servidor físico;
  - f. Criar grupos de permissão e associar a usuários;
  - g. Criar e apagar alarmes de monitoração.

#### **60. 4.3.4. Site de Contingência**

61. Permitir a realização de "*fail over*" das máquinas virtuais entre o site principal e o site secundário;
62. Permitir a criação de diversos planos de recuperação de desastres;
63. Cada plano de recuperação de desastre deverá ser composto por regras e máquinas virtuais que deverão ser recuperadas em caso de desastre;
64. A solução deverá ser capaz de simular a execução de testes do ambiente de recuperação de desastres sem necessidade de interrupção dos serviços em produção;
65. A solução deverá ser capaz de executar *scripts* antes e depois de ligar as máquinas virtuais;

66. O plano de execução de recuperação de desastres deve permitir que se configure a ordem de inicialização das máquinas virtuais;
67. A solução deverá ser capaz de parar máquinas virtuais que estejam rodando no site de contingência no momento de execução de um plano de recuperação de desastre;
68. Integração e suporte nativo à replicação das soluções de armazenamento da EMC (família DMX e CLARiiON);
69. A solução de recuperação de desastre deverá ser integrada com a solução de virtualização;
70. Orquestrar a parada de um grupo de máquinas virtuais em um centro de dados e seu reinício em outro centro de dados a partir de um único comando do usuário, coordenando a quebra da replicação do armazenamento entre sites, a disponibilização das LUNs para armazenamento e o reinício organizado das máquinas virtuais;
71. Controlar permissões aos usuários de forma integrada ao *Microsoft Active Directory*;
72. Modificar automaticamente as configurações de rede das máquinas virtuais, como endereços IP e afins, ao reiniciá-las no site secundário.

*B*

*Q*



**ANEXO II DO CONTRATO Nº 46/2010**

**DA GARANTIA**

1. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia dos itens fornecidos por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;
- 1.1. A garantia deverá atender a todos os componentes físicos e lógicos que fazem parte do objeto deste Contrato;
- 1.2. Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante.
2. A **CONTRATADA** deve possuir Central de Atendimento tipo 0800 para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos. A descrição do problema deve constar nos registros;
- 2.1. O período de disponibilidade para chamada de manutenção deverá ser de 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana;
- 2.2. O número disponibilizado deve ser o mesmo para todos os itens em todos os Tribunais Donatários;
- 2.3. Cada Tribunal Donatário deverá ter um identificador que será utilizado no momento da abertura do chamado, visando descentralizá-los e facilitar a gerência e acompanhamento;
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá manter cadastro de, no mínimo, 03 (três) servidores indicados por cada Tribunal donatário, com permissão para abrir chamados.
3. A **CONTRATANTE** e demais Tribunais donatários poderão, opcionalmente, abrir chamado diretamente no fabricante, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações necessárias (números telefônicos, nomes, e-mails e quaisquer outras informações relevantes);
4. Os chamados, no momento de sua abertura, serão identificados pela seguinte nomenclatura, que estabelecerá seu grau de prioridade e os padrões exigidos para seu atendimento:
  - 4.1. Chamados com prioridade "0" (solução inoperante):
    - 4.1.1. São chamados para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas dos equipamentos e/ou softwares, componentes e periféricos que se encontram inoperantes ou com grave comprometimento de seu funcionamento, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
    - 4.1.2. Poderão ser abertos em qualquer dia e a qualquer hora;
    - 4.1.3. O início do atendimento técnico pela **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da abertura do chamado;
    - 4.1.4. O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado;
    - 4.1.5. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalada, estando condicionado à aprovação do **CONTRATANTE**, conforme o caso.
  - 4.2. Chamados com prioridade "1" (solução com problema):
    - 4.2.1. São chamados para correção de eventuais problemas dos equipamentos e/ou softwares, componentes e periféricos que não se encontrem inoperantes, mas que apresentem algum comprometimento de seu funcionamento, mediante a prestação de suporte telefônico ou, se necessário, atendimento "on-site";
    - 4.2.2. Poderão ser abertos em qualquer dia e a qualquer hora;
    - 4.2.3. O início do atendimento técnico pela **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas corridas, contado a partir da abertura do chamado;

- 4.2.4. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da abertura do chamado;
- 4.2.5. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado a aprovação do **CONTRATANTE**, conforme o caso.
- 4.3. Chamados com prioridade "2" (resolução de dúvida/suporte na configuração e utilização da solução):
- 4.3.1. São chamados para o esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos e/ou softwares, assim como para a resolução, orientação e acompanhamento da solução de problemas, devendo o aludido suporte ser prestado sempre que for desnecessária a presença de um técnico no local, a critério do **CONTRATANTE**;
- 4.3.2. Os horários para abertura dos chamados, início do atendimento e prazos para resolução dos problemas são os mesmos daqueles determinados para os chamados com prioridade "1" previsto neste contrato;
- 4.3.3. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a dúvida ou o problema for efetivamente sanado, estando condicionado à aprovação do **CONTRATANTE**, conforme o caso.
5. Entende-se por início do atendimento técnico o horário do início da prestação do suporte telefônico pelo técnico especializado da **CONTRATADA** ou pela visita de técnico especializado;
6. Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados onde se encontram (on site), salvo em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada pela **CONTRATADA**;
- 6.1. Caso o equipamento não possa ser reparado no local onde se encontra, o reparo deverá ser realizado no centro de manutenção da **CONTRATADA**;
- 6.2. No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências do **CONTRATANTE** ou Tribunal donatário, a **CONTRATADA** deverá relatar por escrito a situação ao Fiscal do contrato no Tribunal donatário ou seu substituto, que após constatar tal necessidade, autorizará por escrito a saída do referido equipamento.
7. Concluída a manutenção, a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** ou Tribunal donatário, através de seu Fiscal de contrato, documento que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados e indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído;
- 7.1. O documento de que trata o item anterior, ficará sob responsabilidade do Fiscal do contrato, que digitalizará o mesmo e o enviará para o Gestor do contrato, no Conselho Nacional de Justiça, inicialmente pelo e-mail [g-infra.so@CNJ.jus.br](mailto:g-infra.so@CNJ.jus.br) e posteriormente por correio.
8. Durante o prazo de garantia deverá ser substituída, sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte ou peça defeituosa;
- 8.1. No caso de troca de equipamento e/ou perda de configuração, a **CONTRATADA** será responsável por prestar o auxílio necessário ao técnico ou analista do Tribunal, independentemente de onde o equipamento estiver;
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer equipamento de informática por outro novo e de primeiro uso sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo em virtude da necessidade de manutenções técnicas ultrapassar 10 (dez) dias úteis no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 8.2.1. A substituição de que trata o item anterior será em caráter definitivo, devendo ser providenciada em até 7 (sete) dias corridos após a **CONTRATADA** ter sido notificada pelo **CONTRATANTE**.

h



- 8.3. O equipamento substituído terá o mesmo prazo de garantia fixado no contrato, porém, o prazo de início da garantia será o da data de instalação do mesmo.
9. Se a assistência técnica não for concluída nos prazos previstos, a **CONTRATADA** deverá providenciar o empréstimo de outro equipamento ao **CONTRATANTE** ou Tribunal donatário solicitante dos reparos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores às do equipamento defeituoso;
- 9.1. O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do **CONTRATANTE** ou Tribunal donatário até a devolução do equipamento consertado, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a sua retirada para reparos.
10. Após cada atendimento presencial, a **CONTRATADA** apresentará um relatório de visita contendo data e hora do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, identificação do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes;
- 10.1. O relatório de que trata o item anterior será assinado pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** para comprovação dos serviços realizados e deverá ser entregue num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização do serviço.
11. Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, independentemente do local do atendimento;
12. O Contrato passará a ter vigência na data de sua assinatura;
13. A garantia terá início a partir da emissão do último Termo de Recebimento Definitivo referente a instalação e configuração dos equipamentos adquiridos.



ANEXO III DO CONTRATO Nº 46/2010

LOCAIS DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E  
GARANTIA

Item	Órgão	Endereço	Responsável	Horário de Funcionamento
1	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco	Av. Martins de Barros nº 593, Santo Antônio, Recife – PE, CEP 50 010-230	Sra. Ioná Leite Mota Diretora de Informática Telefone: (81) 3419 3641.	8:00 às 18:00

*b*



ANEXO IV DO CONTRATO Nº 46/2010  
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

ITEM/SUBITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	2.1	UN	1	10.205,00	10.205,00
	2.2	UN	1	500,00	500,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.705,00</b>



